



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho em sua 10ª Reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2024.

de 12 de dezembro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas de execução orçamentária e financeira do 3º trimestre de 2024, de contas oriundas do FUMDIPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2024.

Alessandra de Araujo Citelli

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026**

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 150 de 12 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a realização da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o tema “**Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação**”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 10ª Reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o tema “**Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação**”, destinada as pessoas idosas da sociedade civil e ao público em geral, realizar-se-á neste município, nos dias 24 e 25 de abril de 2025, das 8 às 17 horas, de forma presencial com os seguintes objetivos:

I - Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

IV- Eleger os(as) delegados (as) que representarão o Município de Jundiaí na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o tema “**Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação**” abordará 05 (cinco) eixos:

Eixo 1 - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

Eixo 2 - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

Eixo 3 - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

Eixo 4 - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

Eixo 5 - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º - A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI e Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social - UGADS.

Art. 4º - O COMDIPI expedirá, mediante resolução, o Regimento Interno da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive sobre o processo de escolha dos(as) delegados(as) que representarão o Município de Jundiaí na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estará sob responsabilidade do COMDIPI através da Comissão de Eventos e Mobilização e Mesa Diretora

Art. 6º - Os relatórios resultantes da 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão enviados à Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme calendário do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2024.

Alessandra de Araujo Citelli

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026**

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 151

Dispõe sobre aprovação a inscrição do registro do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 10ª Reunião Ordinária - Gestão 2024-2026 de 12 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inscrição do registro do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2024.

Alessandra de Araujo Citelli

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
Gestão 2024-2026**

FUMAS

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM REURB – E

Título nº 26 / 2024

Processo Administrativo FMS nº 412-7/2023

O SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA listando a indicação de seus beneficiários e respectivas atribuições, que faz parte deste título.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato da FUMAS em favor daqueles que detêm em área pública ou possuem em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

O valor de avaliação de cada um dos imóveis objetivados, os quais são objeto de legitimação fundiária, são os avaliados pelo respectivo valor venal apresentados na Certidão de Valor Venal que acompanha este título.

BENEFICIÁRIOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	
PROCESSO FMS nº 412-7/2023, CRF nº 19/2024 emitida em 17 de dezembro de 2024.	
ASSUNTO	Regularização Fundiária de Interesse Específico do Loteamento Jardim Olívia
BAIRRO	Tijuco Preto
DATA	17 de dezembro de 2024
QUADRA / LOTE	OCUPANTE
A/1	Nome: Eunice Marino Nani - CPF: XXXXXXXXXX - RG: XXXXXXXXX - Estado Civil: XXXXX - Profissão: XXXXX - Cônjuge: Eugenio Nani - CPF: XXXXXXXXXX - RG: XXXXXXX (falecido)
A/2	Nome: Agnaldo Eugenio Nani - CPF: XXXXXXXXXX - RG: XXXXXXXXX - Estado Civil: XXXXX - Profissão: XXXXXXXXXX - Cônjuge: Marcia Cristina Barreiro Ribeiro Nani - CPF: XXXXXXXXXX - RG: XXXXXXXXX - Estado Civil: XXXXX - Profissão: XXXXXXXXXX